



PROJETO DE LEI Nº. 065/2020

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 153/2019, de 05 de dezembro de 2019), como segue:-

14 – Fundo Municipal de Assistência Social	
14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0019.2.026.000 – Subvenções às Entidades Assistenciais	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(477) 3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais	150.000,00
(478) 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	400.000,00
08.244.0019.2.158.000 – Acolhimento Institucional e Familiar para Crianças	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(514) 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros às Pessoas Físicas	50.000,00
TOTAL	600.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

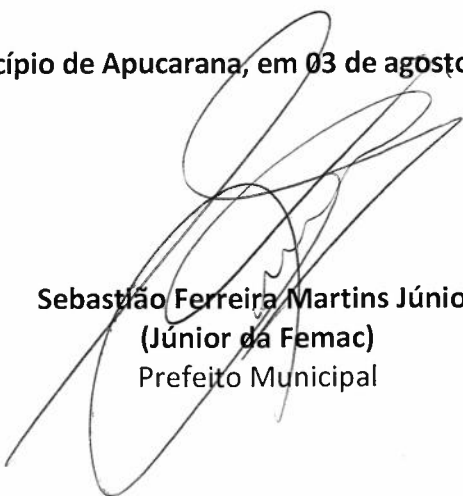
02 – Poder Executivo	
02.09 – Secretaria da Assistência Social	
08.244.0092.2.025.000 – Gestão – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(117) 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	600.000,00
TOTAL	600.000,00



Art. 3º

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 03 de agosto de 2020.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com os cumprimentos aos representantes do Legislativo Municipal, nesta ocasião, encaminha-se para deliberação a Proposta de Projeto de Lei (PL) com intuito da autorização para **abertura de crédito adicional suplementar** para reforço das dotações orçamentárias: *Subvenções Sociais* e *Outros Auxílios Financeiros às Pessoas Físicas*, do **Fundo Municipal de Assistência Social**, pelas razões que passam a expor.

Preliminarmente, cumpre salientar que a **Subvenção Social** é “a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio¹”, ou seja, são recursos para a manutenção das atividades, por exemplo, para aquisição de materiais de consumo ou pagamento de serviços a terceiros. Com relação a **Outros Auxílios Financeiros às Pessoas Físicas**, se caracteriza pela concessão de auxílio financeiro à família que temporariamente acolhe a criança em estado de vulnerabilidade. No Município, por meio da Lei nº 158/2003, que “dispõe sobre o programa família guardião de guarda subsidiada para crianças e adolescentes em situação de risco social”.

Neste sentido, considerando essencial o reforço de dotação orçamentária nas despesas supramencionadas do orçamento vigente, encaminha ao Parlamento Municipal para superior deliberação com o objetivo de solicitar a autorização para abertura de crédito adicional suplementar no importe de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** no molde orçamentário incluso.

Frisa-se, sob a óptica legal, que além de observar que na Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64², bem como do Art. 165, §8º, da Constituição da República³, traz a esta tela o Art. 167, VIII, da Constituição da República⁴, que dispõe da necessidade da autorização legislativa específica para a movimentação de recursos do orçamento para suprir necessidade dos Fundos.

Em última análise, Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, o Executivo Municipal, com o exercício da atividade da gestão pública sempre

¹ Resolução nº 03/2006, TCE/PR.

² Art. 42º Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

³ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

⁴ Art. 167, CF: São vedados:

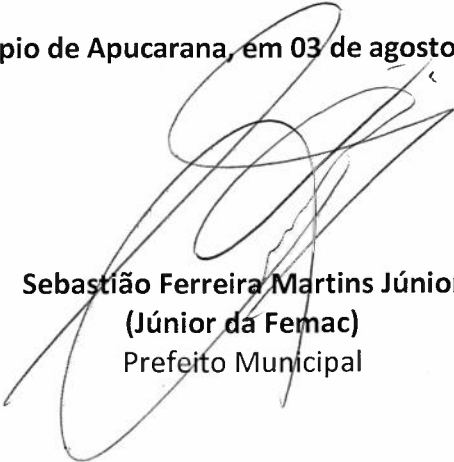
...

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;



perseverante no trabalho para o bem-estar da população, e, neste caso, com a colaboração dos Serviços Sociais instituídos no Município, vem, respeitosamente, solicitar após deliberação a aprovação desta Proposta de Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 03 de agosto de 2020.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal